



## Secretaria da Primeira Instância

### COMUNICADO CG Nº. 1356/2016 (Protocolo CPA nº2016/45559)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **RECOMENDA** aos Senhores Magistrados, Escrivães Judiciais e demais Servidores que processam feitos da competência criminal que:

1) na hipótese de cumprimento de pena privativa de liberdade no regime aberto, observem as disposições constantes dos artigos 406, 434 e 467 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

2) observem a necessidade de intimação do sentenciado para comparecimento na audiência admonitória que será realizada pelo Juízo da condenação.

3) havendo ou não o comparecimento do sentenciado, a expedição do mandado de prisão é **obrigatória**, tendo em vista tratar-se de documento essencial para a instrução da guia de recolhimento, bem como a necessidade de alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão.

4) caso o réu esteja preso por outro processo o mandado de prisão será encaminhado ao estabelecimento prisional e a guia de recolhimento será encaminhada à Vara de Execução Criminal ou ao Departamento Estadual de Execução Criminal sem o termo de advertência.

5) encontra-se disponível no sistema SAJ-PG5 modelo de mandado de prisão específico para o regime aberto, sob o código nº. 502807.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.3

#### **PAUTA PARA A 22ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 1.331/2005 – EXPEDIENTE** de interesse do Desembargador ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

##### **DOCÊNCIA**

**02. Nº 194/1986** – Desembargador JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO.

##### **CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E SUSPENSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**03. Nº 10/1991 - EXPEDIENTE** referente à composição do Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto. **DISPENSA** da Doutora CAROLINA NUNES VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Brodowski, com a **INSCRIÇÃO** do Doutor FÁBIO MARQUES DIAS, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batatais, para compor, em substituição, a 2ª Turma Cível do referido Colégio, com anuência do MM. Juiz Presidente.

**04. Nº 27/1995 - DESIGNAÇÃO** da Doutora GRAZIELA DA SILVA NERY ROCHA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá, para atuar como Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 23/05 a 10/06/2016.

**05. Nº 77/1995 - INSCRIÇÃO** do Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da Vara do Foro Distrital de Itaberá, para compor o Colégio Recursal da 49ª Circunscrição Judiciária – Itapeva, na condição de suplente, com anuência do MM. Juiz Presidente.

**06. Nº 83/1995 - DESIGNAÇÃO** dos Doutores ROGÉRIO BELLENTANI ZAVARIZE, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Araraquara, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Borborema, e MARCO AURÉLIO BORTOLIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara, para atuar como Juiz Adjunto daquele Juizado, ambos a partir de 20/06/2016.